

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000242/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/02/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058633/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.489935/2009-55
DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 40.180.028/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KARLA VALERIA PINAUD;

E

SINDICATO DOS CAB DE ELEV DO MUNICIPIO DO R DE JANEIRO, CNPJ n. 34.272.302/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO BARBOSA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 21 de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente convenção coletiva abrangerá a(s) categoria (s) dos Cabineiros de Elevador com abrangência territorial em Rio de Janeiro - RJ. Os cabineiros terão uma correção salarial na ordem de 6%(seis por cento) sobre o salário base vigente em maio 2008, com vigência a partir de 01.05.09, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica fixado que o valor do piso salarial mínimo profissional, ora denominado salário normativo a partir de maio/09, será no valor de R\$ 520,00(quinhentos e vinte reais

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO SALARIAL

No pagamento de salários, os empregadores fornecerão os correspondentes recibos, discriminando as parcelas pagas, seus quantitativos e descontos efetuados, de acordo com o Art 464 da CLT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGO APÓS LICENÇA MÉDICA

Garantia de emprego ao empregado Cabineiro de Elevador, que retornar de licença médica previdenciária até 30 (trinta) dias, após o término da referida licença, desde que tal tenha sido por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

A hora extraordinária prestada por motivo de força maior terá sua remuneração acrescida de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - TRIÊNIOS

Fica assegurado aos Cabineiros de Elevador o percentual de 5%(cinco por cento) do valor do salário base reajustado percebido, por cada período completo de três anos, de serviços prestados ao mesmo empregador, até o máximo de quatro triênios, ressalvadas as condições pré-constituídas

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - FERIADOS

Fica assegurado um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da diária normal a todos os Cabineiros de Elevador que prestarem serviços nos dias 24 e 31 de dezembro (Véspera de Natal e Ano Novo) e nos dias de Carnaval (sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira de carnaval)

CLÁUSULA NONA - DIA DOS CABINEIROS

Fica mantido o dia 30 de setembro, por força de Lei, como DIA DO CABINEIRO e, como tal, considerando feriado profissional, devendo ser remunerado à razão de 100%(cem por cento), em caso de prestação de serviços neste dia comemorativo

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Os Clubes poderão, a seu critério conceder vale refeição a seus Cabineiros de Elevador, de conformidade com o permitido e com as vantagens previstas na Lei 6.321, de 14.04.76, regulamentada pelo Decreto 05(cinco), de 14.01.91.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Fica expressamente proibida a utilização de pessoas sem a devida habilitação profissional, comprovada mediante apresentação do certificado de conclusão do curso ministrado pelo SENAC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO

Os empregadores que firmarem contrato de trabalho por escrito com seus empregados Cabineiros de Elevador além da assinatura da CTPS, ficam obrigados ao fornecimento de cópias do mesmo sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO TRANSPORTE

Os empregadores ficam obrigados à concessão do Vale-Transporte instituído pela Lei 7619/87, na forma do regulamento pelo Decreto 95.247/87, facultando-se para facilitar o cumprimento da obrigação, que os empregadores façam a antecipação em espécie da parcela correspondente à despesa de deslocamento da residência para o local de trabalho, e vice-versa, mensalmente efetuados, concorrendo o empregado beneficiado com parcela máxima equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário base, observada a proporcionalidade dos dias de trabalho, ficando ressalvado, que na ocorrência de majoração das tarifas de transporte no curso do mês, os empregados ficam obrigados ao ressarcimento da diferença pecuniária restante, na folha de pagamento imediata, na forma do permitido do § Único do Art 5 (cinco) do Decreto 95.247/87.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES

Por ocasião das homologações das rescisões contratuais de trabalho, ficam os empregadores obrigados a apresentarem as guias de depósito do FGTS, autenticadas pela CEF, bem como exibirem cópia das guias de recolhimento das contribuições, devidas às Entidades Sindicais de empregados e empregadores, dos 2 (dois) últimos exercícios, e ainda fornecerem uma cópia da rescisão, para fins de arquivo, junto a Entidade Sindical Profissional.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PREVIO EM DOBRO

Fica assegurado um aviso prévio de 60 (sessenta) dias aos empregados Cabineiros de Elevador, que contarem mais de 2 (dois) anos de serviços prestados ao mesmo empregador e concomitantemente tenha idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, desde que não haja justa causa aplicada, sendo certo que o empregado cumprirá em trabalho os 30(trinta) primeiros dias com a redução da carga horária prevista em Lei, e os 30 (trinta) dias subseqüentes serão pagos a título de parcela indenizatória, com base na maior remuneração percebida

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais advindas da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão pagas juntamente com os salários do mês seguinte ao da assinatura do presente instrumento

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEVIO DE FUNÇÕES

De acordo com o Art 511 da CLT, § 3º (Terceiro), é expressamente proibido o deslocamento do Cabineiro de Elevador de sua função específica.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO E SALARIO

As empregadas gestantes gozarão de garantia de emprego e salário até o prazo de 60(sessenta) dias após o término do período preconizado no art.10, letra b, das D.C.T. /C.F.88, salvo os casos de rescisão de contrato por justa causa comprovada ou por iniciativa da empregada

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALO PARA LANCHE

Fica estipulado que, em face das peculiaridades da atividade profissional, poderão empregados e empregadores, celebrarem acordo aditivo ao contrato de trabalho no intuito de dilatar o intervalo destinado ao lanche, em até 30 (trinta) minutos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos empregados os uniformes necessários ao exercício da função em número de dois por ano, desde que tais sejam exigidos para a prestação dos serviços

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregadores descontarão obrigatoriamente de seus empregados quantia equivalente a 01 (um) dia da totalidade da remuneração do mês de maio de 2009, já corrigida na forma da presente norma coletiva, de uma só vez, em favor do Sindicato Profissional a título de desconto assistencial, na forma do deliberado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 27/03/2009, em conformidade com o disposto na letra e do artigo 513, da CLT, devendo referidas importâncias serem descontadas em folha de pagamento e recolhidas aos cofres do Sindicato dos Cabineiros de Elevador do Município do Rio de Janeiro, até 10 (dez) dias após o aludido desconto, ou junto a qualquer agência do Banco do Brasil S.A., para crédito junto a agência nº 0392-1 Cinelândia, na conta-corrente nº 45.099-5, para manutenção das atividades assistenciais e sociais já mantidas em favor da categoria profissional, observando o Precedente Normativo nº 074, do TST

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Desconto Patronal, os Clubes, Associações, Grêmios, etc., enquadrados na categoria profissional, que forem alcançados pela presente Convenção Coletiva, recolherão a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, com a finalidade de custear as despesas desta Convenção Coletiva e para aplicação Assistencial da Categoria, no primeiro mês de cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme AGE de 21.05.2009, através de depósito em qualquer agência do Banco do Brasil S.A. para crédito junto a Agência 0392-1, na conta-corrente nº 41.558-8 (SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO)

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÕES

As partes se comprometem a manter permanentes negociações, sempre que entenderem necessário, no intuito de procederem estudos no sentido de revisar e atualizar as condições laborativas e econômicas prevista na presente Convenção Coletiva

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPETENCIA DA JUSTIÇA DE TRABALHO

As partes reconhecem a competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do cumprimento da presente Convenção Coletiva, na forma do previsto no Art. 114 da Constituição Federal

KARLA VALERIA PINAUD

Presidente

SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERGIO BARBOSA DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS CAB DE ELEV DO MUNICIPIO DO R DE JANEIRO